

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Terapia Intensiva
Objeto(s)	Prestação de serviços em Terapia Intensiva
Dias e horários	24h por dia
Responsável técnico	Dra. Leila Rezegue de Moraes Rego - CRM/PA nº 3248
Preço mensal	R\$ 135.420,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais) / mês, composto por: R\$ 95.606,52 (noventa e cinco mil reais, seiscentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) relativos à cobertura 24 horas por dia com médicos especialistas em Terapia Intensiva na UTI. Os plantões serão de 12 horas de segunda a sexta e de 24 horas no final de semana, com 1 (um) médico plantonista para cada 10 leitos; R\$ 15.302,46 (quinze mil, trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos) relativos ao Responsável Técnico da UTI; R\$ 24.511,02 (vinte quatro mil, quinhentos e onze reais e dois centavos) relativos a 2 (dois) diaristas por dia, com carga horária de 20 horas semanais cada um.
Data de pagamento	20º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Reajuste	Unicamente mediante aditivo escrito
Prazo de vigência	Indeterminado.
Contrato principal / Acessoriedade	CG 002/SESPA/2016
Ente político	Belém/PA
Data de início	1º/10/2020
Foro	Belém/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Jean Bitar
CNPJ	23.453.830/0015-75
Endereço	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543 – CEP: 66055-000 – Belém/PA
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	SMIL – Serviços Ltda.
Nº CRM/PJ	2151 / PA
CNPJ	05.796.110/0001-25
Endereço	Tv. Mariz e Barros, 2665 – Sala 1004 – Cep: 66.080-471 – Belém/PA
Sócio e nº. do CRM	Dra. Leila Rezegue de Moraes Rego - CRM/PA nº 3248

OBJETO

1. Atendimento Assistencial a Nível Hospitalar:

- a) Cobertura 24 horas por dia com médicos especialistas em Terapia Intensiva na UTI. Os plantões serão de 12 horas de segunda a sexta e de 24 horas no final de semana, com 1 (um) médico plantonista para cada 10 leitos;
- b) 1 (um) Responsável Técnico da UTI;
- c) 2 (dois) diaristas por dia, com carga horária de 20 horas semanais cada um.

2. Prestar para a CONTRATANTE serviços médicos presenciais na especialidade de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Na UTI os serviços serão prestados 24h por dia, durante os 7 dias da semana.




3. Desenvolver atividades de coordenação médica, gerenciamento de protocolos clínicos e monitoramento dos indicadores de qualidade na UTI de Adultos, bem como supervisão da inserção e monitoramento de dados em sistema eletrônico especializado.
4. Designar e manter na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Hospital Jean Bitar, médico especialista em Medicina Intensiva com título outorgado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), com o objetivo de prescrever, orientar e acompanhar pacientes na UTI do Hospital Jean Bitar.
5. Os serviços aqui contratados e especificados neste instrumento serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.
6. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

7. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
8. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.
9. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.
10. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.
11. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS



Página 2 de 9

12. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
15. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
16. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
17. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
18. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
20. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
21. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
22. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
23. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
24. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
25. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.



26. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
27. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
28. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
30. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
31. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

32. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme aqui pactuado, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
33. Deverão estar anexos a Nota Fiscal: Cópia de CNPJ com CNAE específico para o serviço que foi contratado, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial), Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.
34. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
35. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

36. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima



de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

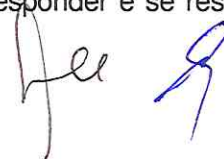
37. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

38. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
39. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
40. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

41. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
42. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios.
43. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
44. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
45. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar



perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

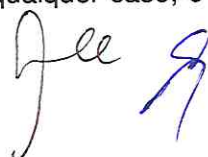
46. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
47. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
48. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil (lei 13.105/15), especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

49. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
50. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
51. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
52. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

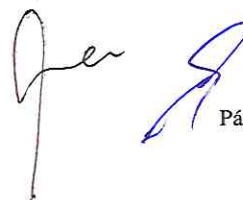
VEDAÇÕES CONTRATUAIS

58. São condutas vedadas à CONTRATADA, por si, seus sócios ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato, além de outras constantes deste contrato e do ordenamento jurídico:
- a) Dar causa a atraso que implique no adiamento, transferência ou cancelamento de exame;
 - b) Deixar de responder a chamados da escala de sobreaviso, pareceres ou interconsultas em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer caso, 6 (seis) horas,



contadas a partir da ciência, que será feita por qualquer meio de comunicação e reduzida a termo no prontuário do paciente;

- c) Deixar de responder a reclamação registrada na Ouvidoria, no SAL (Serviço de Atenção ao Usuário), ou formalmente à diretoria do hospital e relativas a serviço objeto deste contrato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da ciência do fato;
 - d) Deixar de notificar à Diretoria Técnica ou Executiva do Hospital, nos termos deste contrato, sobre alteração de escalas presenciais, de plantão, prontidão ou sobreaviso;
 - e) Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objetos deste contrato, independentemente de motivo.
 - f) Deixar de comunicar à Diretoria Técnica ou Executiva do Hospital, formalmente e por escrito, evento adverso ou evento sentinela em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer situação, 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência do fato;
 - g) Encaminhar ou transferir pacientes para outros serviços sem que sejam observadas as normas e protocolos do Núcleo Interno de Regulação – NIR;
 - h) Descumprir ou dar causa ao descumprimento de normas técnicas ou administrativas do Hospital Jean Bitar;
 - i) Deixar de aderir aos Protocolos de cirurgia Segura e outros aprovados pelo Diretor Técnico do Hospital Jean Bitar e pertinentes às especialidades objeto deste contrato;
 - j) Deixar de participar no processo de acreditação hospitalar e na sua manutenção nas áreas e especialidades objeto deste contrato;
 - k) Deixar de participar em Comissões obrigatórias e institucionais;
 - l) Deixar de participar em reuniões do Corpo Clínico segundo RICC (Regimento Interno do Corpo Clínico);
59. Entende-se por “evento adverso”, para os fins deste contrato, a “complicação, incidente, iatrogenia, erro médico. Os eventos adversos, com ou sem danos, podem ser devidos a fatores humanos, fatores organizacionais ou fatores técnicos” (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação — ONA).
60. Entende-se por “evento adverso grave”, para os fins deste contrato, “qualquer ocorrência clínica desfavorável que resulta em morte: ameaça ou risco de vida; hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente, excetuando-se as cirurgias eletivas e as internações previstas no protocolo; incapacidade persistente ou significativa; anomalia congênita ou defeito de nascimento; e ocorrência clínica significativa”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação — ONA).
61. Entende-se por “evento sentinela”, para os fins deste contrato, “qualquer evento imprevisto que pode resultar em dano para os clientes externos e internos da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. A ocorrência de um evento-sentinela interpreta-se como um sinal de que a qualidade dos serviços pode estar necessitando de melhoria e, conseqüentemente, estruturas e processos assistenciais estejam causando ou aumentando o risco de danos aos clientes”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação — ONA).
62. Se a CONTRATADA não cumprir o disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da cláusula 58, ficará sujeita ao pagamento de multa pecuniária em favor da CONTRATANTE no percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.
63. Na hipótese de reincidência da conduta explicitada na alínea “e” da cláusula que disciplina as vedações contratuais — “Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, independentemente de motivo” — a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá resolver este contrato por inadimplemento absoluto, obrigando-se a parte infratora a pagar para a outra, multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.



64. O não cumprimento do disposto nas alíneas "f" ou "g" ou "h" ou "i" ou "j" ou "k" ou "l", da cláusula que disciplina as vedações contratuais, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária em favor da CONTRATANTE em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

65. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

66. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

67. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

68. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

69. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

70. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

71. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

72. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

73. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

74. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

75. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

76. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

77. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

78. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

79. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não



importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

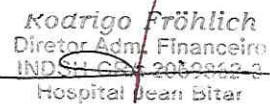
80. O foro, o local e a data de início deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Belém, 1º de outubro de 2020.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli – Presidente



SMIL – SERVIÇOS LTDA.

Leila Rezegue de Moraes Rego - Sócia-administradora


Rodrigo Fröhlich
Diretor Adm. Financeiro
INDSH CMC 200.0062-3
Hospital Jean Bitar

Testemunhas:

1.


Nome **Adm. Giovani Merenda**
CPF **Diretor Executivo**
CRA/PA-16134
INDSH-Hospital Jean Bitar

2.

Nome
CPF